

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 19 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Atendente de Creche, Doméstica, Cozinheira, Farmacêutico, Enfermeiro, Professores e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) Atendentes de Creche, sendo 01 (um) para cadastro de reserva, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Domésticas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (duas) cozinheiras, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Farmacêutico, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Enfermeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 06 (seis) Professores área 1, sendo 02 (dois) para cadastro de reserva, a contar da respectiva contratação, findando- se no dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Professor de área 2 de matemática, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, findando-se no dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Professor de área 2 de História para cadastro de reserva a contar da respectiva contratação, findando-se no dia 31 de dezembro de 2013.

§1º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção, nos termos da minuta em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei.

§2º O processo Seletivo Simplificado será coordenado por Comissão composta por 03 (três) servidores de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim.

Art. 9º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

Art. 10- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 12- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 19 dias do mês de março de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito

Municipal

Registre-se e Publique-se

Flavio Scorsatto
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2013

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Atendente de Creche, Doméstica, Cozinheira, Motorista, Farmacêutico, Enfermeiro, Professores e da outras providências.

A referida contratação se faz necessária devido as normas da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde a qual exige além dos Técnicos de Enfermagem para cada ESF. A contratação da Farmacêutica se faz necessários pelo motivo de que o contrato com a atual encera no dia 02 de abril de 2013 não tendo mais possível de renovação.

As referidas contratações na área da Secretária de Educação se faz necessário para a maior organização das escolas e creche do Município e para adequar a demanda existente.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

FONTANA

LUIZ PAULO

Prefeito Municipal